



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 31/2023

“Assegura a profissionais e alunos no âmbito das escolas municipais o direito à instituição, pelo Poder Público, de programa educacional de prevenção à violência doméstica (Maria da Penha nas escolas) e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Torna-se obrigatória nas instituições de ensino municipal da rede pública de Itaquaquecetuba, a instrução de noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 “Maria da Penha”.

Art. 2º O programa educacional de prevenção à violência doméstica tem como objetivo:

§ 1º Colaborar para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei 11.340/2006, instituída como Lei Maria da Penha, estimular as reflexões críticas sobre o combate à violência doméstica em geral, e contra as mulheres de forma específica;

§ 2º Sensibilizar a comunidade escolar da importância do respeito aos Direitos Humanos, prevenindo e evitando as práticas de violência doméstica, construir uma cultura de “Não” violência e promoção da igualdade entre meninos e meninas e desconstruir a cultura de violência doméstica, a qual é historicamente arraigada do seio social;

§ 3º Explicar sobre a importante necessidade de efetivar registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência doméstica, especialmente aqueles cometidos contra mulheres, onde quer que ocorra, bem como da adoção das medidas protetivas na Lei Federal 11.340/2006.

Art. 3º O Programa Educacional será executado por ente competente do Poder Público Municipal e em parceria com demais órgãos da administração direta e indireta nos termos designados pelo Chefe do Poder Executivo em suas disposições regulamentares.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 4º O Programa Educacional que aqui se assegura será desenvolvido anualmente de acordo com a disponibilidade das instituições de ensino e parceiros, realizando no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), de cada ano, uma programação ampliada em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º O Programa poderá realizar:

§ 1º Capacitação dos profissionais sobre a “Rede de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres de Itaquaquetuba”, compreendendo que a violência doméstica e familiar é um fenômeno multifacetado, do qual a participação da educação é primordial para a mudança cultural;

§ 2º Ações com as escolas priorizando a participação dos pais, mães e responsáveis pelos alunos, voltadas a desnaturalização da violência;

§ 3º Oficinas com os alunos, promovendo a igualdade de meninos e meninas;

§ 4º Produção de Campanhas e materiais de promoção e divulgação do programa à comunidade escolar, sendo de responsabilidade do ente municipal competente, nos termos dispostos pela legislação municipal e Chefe do Poder Executivo, cabendo ainda a realização de parcerias e convênios.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 05 de abril de 2023.

Sidney Galvão dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa sobre a criação de programa educacional de prevenção à violência doméstica nas escolas da rede municipal de ensino.

A presente proposição pretende incluir o tema da violência doméstica no conteúdo pedagógico das escolas, com o objetivo de atenuar no curto e longo prazo, os crescentes casos identificados pelos sistemas de denúncia de violência contra mulher.

Observando que ao longo dos anos os casos de violência domestica obteve um aumento considerável, e nos últimos dois anos os casos tiveram aumentos significativos, muitos ocasionados pelas medidas de isolamento social importa pela Covid-19. A maioria dos casos de feminicídio e agressões acontecem dentro da residencial da vítima, tendo como agressor um familiar (cônjuge, namorado, irmão, pai etc.). Itaquaquecetuba também está inserida nessa realidade.

A escola é parte fundamental na formação e moral dos indivíduos que constituem a nossa sociedade. Realizar esse trabalho com crianças e adolescentes pode ajudar a incentivar as denúncias e aberturas de boletins de ocorrência das agressões que eles presenciam no ambiente familiar ou tem ciência de que ocorrem em outros lares, além de contribuir a longo prazo na sensibilização do tema e a “Não” formação de novos agressores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.